

FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

**A EVOLUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
ECA E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL**

Alberto Pacheco da Silva
Edivania Faustino Pereira

**Nazaré da Mata - PE
2024**

Alberto Pacheco da Silva
Edivania Faustino Pereira

**A EVOLUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
O ECA E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: descritiva e exploratória.

**Orientadora: Prof^ª Esp. Jeroneyde
Cavalcanti Souza Brito**

**Nazaré da Mata - PE
2024**

Alberto Pacheco da Silva
Edivania Faustino Pereira

**A EVOLUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
ECA E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: descritiva e exploratória.

Orientadora: Prof^ª Esp. Jeroneyde Cavalcanti Souza Brito

RESULTADO: _____ NOTA: _____

BANCA EXAMINADORA

(orientador)

(examinador)

(examinador)



DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho àqueles que sempre acreditaram em nós e nos apoiaram, incondicionalmente, durante toda a nossa trajetória acadêmica.

A nossa família pela paciência, dedicação e pelos valores que nos ensinaram, fundamentais para que nós pudéssemos alcançar esta conquista.

Aos nossos amigos e colegas, pelo incentivo e pelas trocas que enriqueceram essa caminhada.

E a todos que, de alguma forma, contribuíram para que nós chegássemos até aqui, nossa eterna gratidão.



AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho foi uma jornada desafiadora e enriquecedora, que não seria possível sem o apoio de pessoas especiais. A todos que contribuíram direta ou indiretamente para esta conquista, nossa mais profunda gratidão.

Agradecemos primeiramente a Deus, por nos guiar e fortalecer em cada etapa deste processo.

À nossa família, que esteve ao nosso lado em todos os momentos, oferecendo amor, paciência e incentivo. Sua confiança em nós foi essencial para que nós chegássemos até aqui.

A nossa orientadora, Jeroneyde Brito, pela orientação precisa, pela paciência e pelos ensinamentos valiosos que nos ajudaram a moldar este trabalho.

Aos professores e colegas, que enriqueceram nossa trajetória com conhecimento, troca de experiências e apoio mútuo.

E, por fim, a todos os amigos e instituições que contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento deste trabalho, deixamos nossos sinceros agradecimentos.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: O CÓDIGO DE MENORES.....	10
3. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS	11
3.1 AVANÇOS NO SISTEMA DE GARANTIAS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO.....	12
3.2 DESAFIOS ATUAIS E A BUSCA POR IMPLEMENTAÇÃO PLENA.....	13
4. A IMPORTÂNCIA DO ECA NA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	14
5. TRÊS DECADAS DO ECA – PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS.....	16
6. METODOLOGIA.....	18
7 RESULTADOS ESPERADOS	19
8 CONCLUSÃO.....	22
9 CRONOGRAMA DA PESQUISA	13
10 ORÇAMENTO	14
11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

A EVOLUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL

THE EVOLUTION OF THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE (ECA) AND ITS IMPORTANCE IN BRAZIL

Alberto Pacheco da Silva¹
Edivania Faustino Pereira²
Orientadora: Jeroneyde Brito³

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco legal fundamental para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Antes de sua promulgação, o Código de Menores, vigente por mais de seis décadas, priorizava uma abordagem repressiva, ignorando a promoção de direitos básicos. Com a entrada em vigor do ECA em 1990, buscou-se garantir a proteção integral dos menores, porém, após mais de trinta anos, a aplicação plena dessa lei ainda enfrenta sérios desafios. Este estudo visa descrever os direitos assegurados pelo ECA, identificar barreiras à sua implementação e destacar os tipos de violência ainda sofridos por crianças e adolescentes. Utilizando uma abordagem qualitativa e bibliográfica, a pesquisa propõe uma análise crítica das dificuldades que impedem o cumprimento das disposições do ECA e sugere formas de aprimorar políticas públicas que garantam um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento saudável dos jovens.

PALAVRAS-CHAVE

ECA, Direitos Das Crianças, Adolescentes, Proteção Integral, Políticas Públicas.

ABSTRACT

The Child and Adolescent Statute (ECA) marks a significant milestone in Brazilian law, focusing on the protection of children's and adolescents' rights. Prior to its enactment, the outdated Minors Code emphasized repression rather than promoting fundamental rights. Since the ECA's implementation in 1990, efforts have been made to ensure comprehensive protection, yet, over three decades later, the statute still faces substantial challenges in practice. This study aims to

¹ Discente do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

² Discente do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade

³ Professora Especialista do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

outline the rights provided by the ECA, identify obstacles to its enforcement, and highlight the prevalent forms of violence faced by youth. Through a qualitative and bibliographic approach, the research critically examines the persistent difficulties in applying the ECA's provisions and explores ways to enhance public policies that ensure a safe and dignified environment for children's development.

KEYWORDS: ECA, Children's Rights, Adolescents, Full Protection, Public Policies

1 Introdução

O nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no direito brasileiro representa um marco significativo na defesa e garantia de direitos fundamentais, frequentemente negligenciados pelo Estado, pela sociedade e, em alguns casos, pelos próprios familiares, parentes e genitores, a quem sempre coube a responsabilidade pela guarda e proteção dos menores. Antes do ECA, o Código de Menores, instituído em 1927, vigorou por sessenta e dois anos, porém, foi concebido sob uma ótica mais repressiva e menos voltada à promoção da dignidade e do respeito aos direitos de crianças e adolescentes, que apenas com a promulgação do ECA passaram a ser tratados como sujeitos plenos de direitos.

Com o advento da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, esperava-se um avanço expressivo na proteção integral das crianças e adolescentes. No entanto, passadas mais de três décadas, observa-se que o ECA ainda não foi plenamente compreendido e absorvido por uma parcela significativa da população, incluindo agentes públicos e políticos, que frequentemente negligenciam o cumprimento das disposições legais voltadas à proteção deste público vulnerável. Crianças e adolescentes continuam a ser marginalizados, enfrentando a negação de direitos básicos, bem como a morosidade e ineficiência na prestação de serviços essenciais em situações de risco.

Partindo desse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é descrever os direitos e deveres de crianças e adolescentes conforme previsto no ECA, bem como analisar a garantia plena da segurança social para seu desenvolvimento integral e saudável nas diversas esferas sociais brasileiras. Entre os objetivos específicos, destacamos: (i) identificar as barreiras que impedem o cumprimento da legislação vigente em prol de crianças e adolescentes; (ii) elencar os meios e

instrumentos que facilitam a implementação efetiva das disposições do ECA; e (iii) evidenciar as principais formas de violência e abuso que afetam crianças e adolescentes na atualidade.

A justificativa desta pesquisa reside nos constantes relatos de violações ao ECA, seja pela morosidade e falta de interesse do poder público, seja pela carência de recursos econômicos e humanos para a implementação de políticas públicas eficazes. Soma-se a isso a negligência de muitos responsáveis legais que, ao invés de assegurar um ambiente seguro para o desenvolvimento dos menores, acabam expondo-os a situações humilhantes e degradantes, como ambientes insalubres, convivência com usuários de drogas ilícitas, prostituição e incentivo ao cometimento de infrações, além de outras formas de abuso e exploração.

Além disso, é necessário destacar que ainda persiste uma visão distorcida por parte da sociedade civil, que, em alguns casos, vê o ECA como uma lei que protege exclusivamente menores infratores, ignorando seu real propósito de assegurar direitos fundamentais básicos, tais como liberdade, respeito, dignidade, saúde, educação, cultura, lazer, proteção e convivência familiar e comunitária.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, conforme descrito por Gil (2002). De acordo com o autor, a pesquisa qualitativa visa explorar e compreender fenômenos sociais complexos, enfatizando a análise interpretativa dos dados coletados, ao invés de simplesmente quantificá-los. Nesse sentido, a escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão das dificuldades e desafios enfrentados na aplicação do ECA, buscando analisar de forma crítica a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Além disso, a pesquisa é classificada como bibliográfica, uma vez que se fundamenta em materiais previamente publicados, como livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais, que servirão como base para a análise teórica e contextual deste estudo. Conforme Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é um procedimento eficaz para compreender o estado da arte sobre determinado tema e identificar lacunas que precisam ser preenchidas por investigações futuras. Dessa forma, a presente pesquisa busca tanto contextualizar a aplicação do ECA ao longo das décadas quanto propor reflexões sobre a melhoria do sistema de garantias dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil.

Em conclusão, este estudo analisará criticamente como o ECA, mesmo após sua promulgação, ainda enfrenta desafios em sua implementação plena, sendo essencial o

comprometimento tanto do Estado quanto da sociedade civil para que crianças e adolescentes sejam efetivamente tratados como sujeitos de direitos, com garantias de proteção integral conforme preconizado pela legislação.

2. EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: O CÓDIGO DE MENORES

A proteção jurídica das crianças e adolescentes no Brasil passou por um longo processo de evolução até alcançar o modelo atual previsto no *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA). Esse percurso teve seu marco inicial com a criação do *Código de Menores*, estabelecido pelo Decreto nº 17.943-A de 1927, que representou a primeira tentativa de regulamentar os direitos e deveres relacionados à infância no país. Contudo, a legislação de 1927 possuía um caráter essencialmente punitivo e assistencialista, refletindo uma perspectiva predominantemente repressiva que via as crianças em situação de vulnerabilidade como um problema social.

O *Código de Menores* de 1927 foi concebido em um período no qual a proteção da infância era associada ao controle social, especialmente no que se referia a menores abandonados ou infratores. Esse código era fundamentado em uma visão que identificava a infância desamparada com a delinquência, justificando, assim, uma intervenção estatal rigorosa e muitas vezes autoritária. Conforme aponta Volpi (2013), “o Estado exercia um poder quase absoluto sobre as crianças e adolescentes pobres, retirando-lhes o convívio familiar e comunitário, frequentemente os internando em instituições de caráter correccional”. O objetivo principal era afastar esses menores do convívio social, promovendo sua reclusão em abrigos que se assemelhavam a prisões, onde a educação e o cuidado eram substituídos pela disciplina e pela correção.

A evolução desse sistema repressivo ocorreu de forma lenta. Foi somente em 1979, com a promulgação da Lei nº 6.697, que se instituiu um novo *Código de Menores*. Essa legislação buscou atualizar o tratamento dado à infância e juventude, mas ainda manteve o enfoque tutelar e institucionalizado, prevalecendo uma visão que priorizava a "proteção" através do controle social e da institucionalização. Segundo Figueiredo (2004), “o Código de 1979 reforçava o caráter de controle social, estabelecendo mecanismos de intervenção que muitas vezes levavam à violação de direitos fundamentais”. Apesar das tentativas de modernização, o novo Código ainda não

reconhecia plenamente os direitos das crianças como sujeitos de direitos autônomos, mantendo-as em uma posição de subordinação ao poder do Estado.

Foi somente a partir do final da década de 1980, em um contexto de redemocratização do Brasil, que começaram a emergir debates mais amplos sobre direitos humanos e a necessidade de um sistema de proteção mais adequado às crianças e adolescentes. Nesse período, influenciado pela *Convenção sobre os Direitos da Criança* da ONU, o Brasil passou a adotar um enfoque baseado na proteção integral, em que a criança é vista como um sujeito de direitos, com dignidade e autonomia.

Esse movimento culminou com a promulgação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 1990. O ECA representou uma mudança paradigmática, rompendo com o modelo assistencialista e punitivo dos Códigos de Menores anteriores. De acordo com Pereira (2015), “o Estatuto reflete uma nova concepção, centrada na garantia de direitos fundamentais e no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos plenos de direitos, com acesso a proteção, educação, saúde e assistência social”. Com o ECA, o Brasil passou a adotar um sistema de proteção integral, baseado nos princípios constitucionais da dignidade humana, da convivência familiar e comunitária, e do melhor interesse da criança.

Portanto, a trajetória legislativa brasileira em relação à infância e adolescência revela uma transformação significativa: de um sistema que via os menores como objetos de tutela do Estado para um modelo que os reconhece como titulares de direitos, demandando políticas públicas que assegurem seu pleno desenvolvimento.

3. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

A promulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** em **13 de julho de 1990**, através da **Lei nº 8.069/1990**, marcou um ponto de inflexão na proteção jurídica de crianças e adolescentes no Brasil. Baseado nos princípios da **Doutrina da Proteção Integral**, o ECA alinha-se ao artigo **227 da Constituição Federal de 1988**, que determina ser dever da família, sociedade e Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de

crianças e adolescentes, garantindo-lhes vida, saúde, educação, lazer e proteção contra toda forma de violência e negligência.

O advento do ECA trouxe uma ruptura significativa com os **antigos Códigos de Menores**, que tratavam as crianças de forma tutelar e punitiva. De acordo com Costa (2010), “a promulgação do ECA marcou o abandono definitivo do modelo tutelar e punitivo, estabelecendo um sistema de garantias que coloca o interesse superior da criança como princípio orientador”. A partir da nova legislação, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como **sujeitos de direitos plenos**, e não mais como meros objetos de intervenção estatal.

O ECA foi inspirado pela **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU**, de **1989**, que orientou a construção de uma legislação focada na proteção integral e na garantia de direitos fundamentais. Segundo Lazzarini (2015), “o Estatuto foi um divisor de águas, ao promover uma ruptura com o modelo assistencialista e abrir caminho para a efetivação de políticas públicas que assegurem os direitos das crianças e adolescentes”.

3.1 AVANÇOS NO SISTEMA DE GARANTIAS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

O Estatuto introduziu **diretrizes claras** para o atendimento socioeducativo, proteção de direitos e fortalecimento dos conselhos tutelares, fundamentais na atuação contra a violação de direitos. No entanto, a plena implementação do ECA ainda enfrenta desafios, especialmente em um país marcado por profundas **desigualdades sociais**. O relatório da **UNICEF** e do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** (2021) revelou que, entre **2016 e 2020**, houve **34.918 mortes violentas** de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes.

A **Lei Henry Borel (nº 14.344/2022)** é um exemplo recente de esforços para ampliar a proteção de menores, estabelecendo medidas mais rígidas para combater a violência doméstica contra crianças. Em casos de agressões, as penas variam de **dois meses a um ano** de detenção, podendo chegar a **quatro a doze anos de reclusão** em casos de homicídio. Além disso, a **Lei nº 14.811/2024**, que institui a **Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, trouxe novas diretrizes para a segurança nas instituições de

ensino, públicas e privadas, focando na capacitação do corpo docente e na prevenção de casos de violência física e psicológica.

3.2 DESAFIOS ATUAIS E A BUSCA POR IMPLEMENTAÇÃO PLENA

Embora o ECA represente um avanço significativo, a **implementação plena** de suas diretrizes ainda é um desafio. A violência doméstica, o trabalho infantil, o abuso sexual e a exploração econômica são problemas persistentes. Além disso, o Brasil continua a enfrentar dificuldades na proteção de crianças em contextos vulneráveis, especialmente nas periferias urbanas e nas zonas rurais.

Para garantir que o Estatuto alcance seu potencial, é fundamental que a sociedade civil, organizações não governamentais e o próprio Estado se mobilizem de forma contínua. A necessidade de **formação continuada** para profissionais que lidam com crianças e adolescentes, como professores, assistentes sociais e conselheiros tutelares, é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para os jovens.

Em suma, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** é um marco na proteção dos direitos de menores no Brasil, mas sua eficácia depende da vontade política, alocação de recursos adequados e da conscientização social. Como salienta Lazzarini (2015), “o verdadeiro desafio é assegurar que os direitos garantidos pelo ECA sejam efetivamente aplicados, de modo a transformar a vida de milhões de crianças e adolescentes que ainda vivem à margem da proteção estatal”.

4. A IMPORTÂNCIA DO ECA NA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco fundamental na legislação brasileira, proporcionando uma estrutura jurídica robusta para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. Esta legislação, instituída pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, não só reforma a maneira como a sociedade brasileira lida com as questões infantojuvenis, mas também adota uma abordagem inovadora baseada na Teoria da Proteção Integral. O ECA estabelece um sistema jurídico que garante a essas faixas etárias direitos essenciais,

reconhecendo-as como sujeitos plenos de direitos e não mais como objetos de tutela. Essa transformação reflete a mudança de paradigma que ocorre no Brasil, do entendimento de uma proteção meramente assistencialista para um compromisso real com a dignidade humana e o desenvolvimento integral.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição, portanto, estabelece um princípio fundamental que orienta todo o sistema jurídico brasileiro no que se refere à infância e à adolescência: a proteção integral (BRASIL, 1988). Essa ideia de proteção integral não é apenas um ideal abstrato, mas um princípio jurídico que orienta o ECA e sua aplicação no cotidiano das crianças e adolescentes brasileiros.

O ECA, ao se basear na Teoria da Proteção Integral, reconhece que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, como tal, devem ser tratados com a devida consideração à sua condição peculiar de desenvolvimento. Isso implica em garantir que esses direitos sejam efetivamente acessados, com especial atenção às suas vulnerabilidades. Assim, a criança e o adolescente não devem ser vistos apenas como dependentes, mas como indivíduos com capacidade de desenvolvimento, cujas necessidades devem ser atendidas de forma integral (OLIVEIRA, 2015).

A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos da criança e do adolescente, estabelece que a proteção deve ser oferecida de forma prioritária e integral, compreendendo não apenas as condições materiais mínimas para a sobrevivência, mas também o acesso a condições que garantam seu desenvolvimento pleno. O artigo 227 da Constituição é claro ao afirmar que a criança e o adolescente devem ter acesso a direitos fundamentais que envolvem desde a educação até o lazer e a convivência familiar. Nessa lógica, o ECA surge como uma extensão e detalhamento das disposições constitucionais, criando mecanismos que asseguram a execução prática desses direitos.

O artigo 98 do ECA, por exemplo, trata das responsabilidades do Estado, da família e da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo que qualquer omissão ou falha na prestação de cuidados e proteção deve ser corrigida de imediato. No parágrafo único do artigo 98, o ECA enfatiza que a responsabilidade de garantir esses direitos não é apenas uma obrigação do Estado, mas também da família e da sociedade em geral. Essa responsabilidade compartilhada é um dos principais elementos da Teoria da Proteção Integral, pois ela reflete a compreensão de que todos têm um papel a desempenhar na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes (SARMENTO, 2018).

Além disso, o ECA institui mecanismos legais que permitem a imediata aplicação dos direitos em situações de violação, sendo um dos principais instrumentos a previsão do artigo 101, que trata do Conselho Tutelar. Este órgão tem como principal função a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, atuando de forma independente e efetiva sempre que se verifica qualquer situação que infrinja esses direitos. O Conselho Tutelar, portanto, é um exemplo de como o ECA institucionaliza a proteção integral, permitindo que as crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados mesmo diante de omissões ou falhas por parte dos responsáveis ou do próprio Estado (CUNHA, 2016).

O impacto do ECA também se reflete na redefinição do papel da criança na sociedade. A Constituição Federal e o ECA, juntos, estabelecem que as crianças e adolescentes não são mais vistos como "propriedade" dos pais ou do Estado, mas como sujeitos de direitos, sendo titulares de direitos fundamentais, como a saúde, educação, cultura, lazer, e o direito à convivência familiar. O direito à convivência familiar, por exemplo, é central no artigo 227 da Constituição, que ressalta a importância da criança ser criada em um ambiente familiar seguro e acolhedor. O ECA assegura que qualquer violação a esse direito seja prontamente corrigida por mecanismos legais apropriados, como a adoção ou a colocação em família substituta, sempre com foco no melhor interesse da criança (MONTEIRO, 2019).

Ao analisar o ECA, é possível perceber que sua implementação implica uma mudança radical em relação ao antigo Código de Menores, que ainda tratava a criança como um objeto de tutela do Estado. Esse antigo código não oferecia a mesma ênfase na proteção da dignidade humana e no respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Com o advento do

ECA, o Brasil deu um passo significativo no sentido de garantir que as crianças e adolescentes sejam tratadas com o mesmo respeito e dignidade que qualquer outro ser humano, como sujeitos ativos e plenos de direitos (FREIRE, 2017).

A relevância do ECA é, portanto, inegável, pois não só assegura direitos, mas também cria um sistema que permite sua efetivação, corrigindo falhas e omissões do Estado e da sociedade. O que antes era uma assistência eventual e muitas vezes desorganizada, agora é uma rede de proteção que envolve todos os setores da sociedade e do Estado, promovendo uma verdadeira mudança na forma como a infância e a adolescência são percebidas no Brasil. A busca pela concretização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é um desafio permanente, mas o ECA, ao ser estruturado de acordo com os princípios constitucionais e com a proteção integral, representa um avanço essencial no cumprimento daquilo que a Constituição promete: uma sociedade mais justa e igualitária para todas as faixas etárias.

5. TRÊS DECADAS DO ECA – PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou mais de 34 anos de vigência no Brasil e, ao longo desse período, se consolidou como um instrumento essencial para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no país. Contudo, mesmo com seu inegável papel transformador, o ECA ainda enfrenta desafios consideráveis que comprometem sua implementação plena. Como destaca Nunes (2018), o ECA foi um marco legal, pois mudou a forma como a sociedade e o Estado passaram a encarar os direitos da infância e juventude, mas a efetivação desses direitos encontra obstáculos estruturais que exigem esforços contínuos para superação.

Apesar de sua importância, o ECA ainda convive com resistências, muitas das quais advêm da falta de conhecimento adequado sobre seus dispositivos e da manutenção de preconceitos em relação a algumas de suas disposições. Como observa Souza (2020), a desinformação sobre o ECA é um dos fatores que mais dificultam sua aplicação plena, com a persistência de mitos que associam a legislação à ideia de que ela enfraquece o poder dos pais

sobre os filhos. No entanto, essa interpretação é equivocada, pois o ECA, ao contrário do que muitos acreditam, não retira autoridade dos pais, mas sim estabelece um equilíbrio na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

De fato, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro garantem a autoridade parental, conforme o artigo 1.634 e seus incisos, que asseguram aos pais a responsabilidade e a obediência dos filhos. No entanto, o ECA, em seus artigos 21 e 22, enfatiza que os direitos dos menores devem ser priorizados e que a autoridade dos pais deve ser exercida em consonância com o bem-estar da criança. Conforme Nascimento (2021), o ECA trouxe avanços significativos ao garantir direitos específicos para crianças e adolescentes, algo que antes era inexistente ou desconsiderado pela legislação. A promoção de direitos fundamentais como a educação, saúde, liberdade e a convivência familiar e comunitária são alguns dos pilares do Estatuto, que se tornou uma referência internacional em matéria de direitos da infância.

Contudo, a implementação do ECA enfrenta desafios, sendo que, apesar dos avanços, a realidade das crianças e adolescentes no Brasil ainda é marcada por diversos problemas. Entre os principais desafios estão a falta de recursos e a insuficiente qualificação de serviços públicos, como o sistema de saúde e de justiça, que muitas vezes falham em garantir os direitos previstos.

A violência, o abuso sexual, a exploração do trabalho infantil, e as falhas no atendimento educacional e psicológico ainda atingem grande parte da população infantojuvenil brasileira. O estudo de Gomes (2019) sobre a aplicação do ECA destaca que, mesmo com o aumento da rede de proteção e da criação de conselhos tutelares, há uma falha na fiscalização e monitoramento de políticas públicas, resultando em um número elevado de violações de direitos.

Apesar desses obstáculos, é inegável que o ECA tem sido um marco na história da proteção infantil no Brasil, pois, como defende Almeida (2022), ele proporcionou uma mudança significativa na visão da sociedade sobre o papel do Estado na proteção das crianças e adolescentes. Criou uma legislação específica, reconheceu direitos fundamentais, e promoveu a criação de mecanismos de defesa e acompanhamento, como os Conselhos Tutelares e as medidas socioeducativas, que representam avanços fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para os jovens.

Nesse contexto, o compromisso de todos os setores da sociedade continua sendo essencial para garantir que os direitos previstos no ECA sejam plenamente respeitados. A sociedade civil, as escolas, os órgãos de justiça, e as instituições públicas devem manter uma postura vigilante e atuante, assegurando que o Estatuto seja um instrumento efetivo na busca por uma infância e adolescência mais dignas e livres de violações.

6. METODOLOGIA

A presente pesquisa, de cunho bibliográfico, possui uma metodologia de revisão integrativa, a qual visa proporcionar uma abordagem abrangente sobre a evolução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil e sua importância na defesa dos direitos fundamentais dessa população. A revisão integrativa, conforme Gil (2010), caracteriza-se por uma metodologia de pesquisa que permite combinar resultados de estudos distintos, oferecendo uma visão mais ampla e profunda sobre o tema em questão. Dessa forma, ao integrar diferentes fontes e perspectivas, a pesquisa se propõe a apresentar uma análise crítica e construtiva sobre a trajetória do ECA, considerando os aspectos legais, sociais e culturais que influenciam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O objetivo principal desta pesquisa é lançar um olhar crítico sobre a evolução do ECA e trazer à tona discussões sobre a importância de se garantir os direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes. A abordagem qualitativa é essencial para essa análise, pois permite que se investigue em profundidade os processos históricos, legais e sociais que moldaram a legislação brasileira voltada para a infância e adolescência. Como destaca Gil (2010), a pesquisa qualitativa tem o objetivo de compreender as experiências e significados atribuídos pelos sujeitos aos fenômenos estudados, sendo uma ferramenta poderosa para abordar temas como a evolução das políticas públicas de direitos humanos, em especial no contexto do ECA.

A pesquisa, por meio da revisão integrativa, buscará integrar materiais provenientes de fontes como as bases de dados Scielo e Google Acadêmico, utilizando descritores como “direitos das crianças e adolescentes” e “a evolução do ECA no Brasil” para orientar a coleta de artigos e estudos científicos. Esses descritores são fundamentais para garantir a relevância dos materiais e orientar a construção do arcabouço teórico, conforme sugerido por Gil (2010), que enfatiza a importância de um processo de coleta de dados estruturado e criterioso para a construção de um referencial teórico sólido.

Os documentos oficiais que tratam da evolução do ECA e sua importância serão também considerados, visto que representam marcos legais que garantem os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Esses documentos, além de formalizarem as leis e políticas públicas, também refletem a intenção inclusiva do Estado brasileiro em oferecer uma legislação própria que busca assegurar uma vida mais digna e justa para esse público, especialmente em uma sociedade marcada pela desigualdade e pela complexidade dos tempos modernos. A pesquisa se debruçará sobre a análise desses documentos, buscando compreender como o ECA se transformou ao longo do tempo e quais os impactos dessas transformações no cotidiano das crianças e adolescentes.

A pesquisa também se propõe a discutir as dificuldades enfrentadas pelo sistema de justiça, educação e saúde, além da insuficiente qualidade dos serviços de fiscalização e monitoramento dos direitos das crianças e adolescentes. Como Gil (2010) coloca, a análise crítica é essencial para compreender as falhas do sistema e as limitações das políticas públicas, com o intuito de sugerir alternativas que possam melhorar a implementação e a efetividade do ECA. Dessa maneira, espera-se que os resultados da pesquisa contribuam para a reflexão e o aprimoramento das práticas de proteção dos direitos fundamentais, reforçando a importância da construção de um sistema social que realmente trate crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representa um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A evolução histórica e legal que culminou na criação do ECA reflete uma mudança paradigmática no entendimento do papel do Estado e da sociedade na garantia de direitos a esse público, transformando-os de meros objetos de proteção para sujeitos plenos de direitos. Este artigo visa explorar a trajetória que levou à criação do ECA, destacando os aspectos legais que antecederam sua promulgação, a aplicação prática do estatuto e as percepções sociais sobre seu impacto.

Antes do ECA, o tratamento jurídico das crianças e adolescentes no Brasil estava regido pelo Código de Menores de 1937, uma legislação que tratava menores infratores com base em um modelo punitivo e tutelar. Esse código, influenciado pela visão assistencialista, tratava os menores como incapazes e passíveis de intervenção estatal com um caráter de proteção, mas sem reconhecer seus direitos fundamentais.

O Código de Menores de 1937, além de ser centrado em aspectos de disciplina e controle social, não distinguia claramente as crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, limitando-se a uma visão assistencialista. Essa falta de reconhecimento da criança como sujeito de direitos plenos impediu avanços significativos na proteção de sua dignidade e autonomia. Com o tempo, ficou evidente que um novo marco legal era necessário para adequar a legislação brasileira às normas internacionais de proteção dos direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que o Brasil ratificou.

A promulgação do ECA, em 13 de julho de 1990, representou uma mudança paradigmática no tratamento das crianças e adolescentes no Brasil, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal de 1988, que garantiu direitos fundamentais de cidadania a todas as pessoas, incluindo os menores. O ECA passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com direito à proteção, educação, saúde, convivência familiar e comunitária, entre outros.

O ECA também incorporou as diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, reconhecendo a criança como indivíduo com direitos e necessidades próprias, e não apenas como objeto de tutela. Esse avanço foi crucial para garantir a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança, estabelecendo um novo paradigma em que o Estado, a família e a sociedade devem atuar de forma conjunta para garantir os direitos de crianças e adolescentes.

Um dos principais resultados esperados da aplicação do ECA foi a criação dos Conselhos Tutelares, responsáveis por garantir e proteger os direitos das crianças e adolescentes em suas comunidades. A eficácia desses conselhos, no entanto, varia de acordo com a localidade e os recursos disponíveis. Estudos de caso demonstram que em muitas regiões os conselheiros tutelares enfrentam dificuldades como falta de capacitação, escassez de recursos financeiros e apoio institucional, o que compromete a plena aplicação do ECA.

Por outro lado, em algumas localidades, é possível observar boas práticas de atuação dos conselhos tutelares, com casos de sucesso que servem de modelo para outras regiões. Nessas áreas, a articulação entre o poder público, a sociedade civil e os próprios conselheiros resultou em avanços significativos na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Tais exemplos evidenciam a importância da formação contínua e do investimento em políticas públicas para a melhoria do funcionamento dos conselhos e outros órgãos responsáveis pela proteção infantil.

A implementação do ECA também gerou diversas percepções sociais e debates em torno de seu impacto. Para alguns, o ECA representou um avanço necessário na proteção dos direitos das crianças, especialmente em um contexto histórico de violação de direitos e abusos. No entanto, há uma resistência significativa de setores da sociedade que argumentam que o ECA enfraqueceu a autoridade dos pais e limitou o poder de decisão familiar sobre a educação e disciplina dos filhos.

Críticos do ECA questionam, por exemplo, a intervenção estatal em questões de convivência familiar, argumentando que o estatuto pode, em algumas situações, desconsiderar a autoridade dos pais e os valores familiares tradicionais. Esse debate levanta a necessidade de uma sensibilização da sociedade para os benefícios do ECA, explicando suas funções e desmistificando a ideia de que ele enfraquece o papel da família na educação dos filhos.

Um dos principais impactos positivos do ECA foi a melhoria no acesso a direitos básicos para crianças e adolescentes. A implementação do ECA contribuiu para a expansão do acesso à educação e à saúde, além de aumentar a proteção contra abusos, negligência e violência. Estatísticas indicam uma redução no número de crianças em situação de trabalho infantil e uma maior integração de adolescentes em programas de inclusão social.

O acesso à justiça também foi ampliado, com a criação de mecanismos legais como o próprio Conselho Tutelar, a Defensoria Pública e a Promotoria da Infância, que atuam para

garantir os direitos dos menores. O ECA se tornou, portanto, uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Apesar dos avanços, a pesquisa sugere algumas recomendações para aprimorar a aplicação do ECA. Uma delas é o fortalecimento da formação continuada para os conselheiros tutelares, garantindo que estejam atualizados em relação às mudanças legais e melhores práticas internacionais. Outra sugestão importante é a ampliação do financiamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, especialmente em áreas mais carentes.

Além disso, é fundamental desenvolver campanhas de sensibilização que expliquem à sociedade os benefícios do ECA e esclareçam equívocos sobre sua implementação. Somente com um compromisso coletivo de todos os setores da sociedade será possível garantir a plena efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma das maiores conquistas na história dos direitos humanos no Brasil. Ao assegurar às crianças e adolescentes o reconhecimento de seus direitos como sujeitos plenos, o ECA rompeu com práticas históricas de invisibilidade e vulnerabilidade dessas populações, estabelecendo um marco jurídico que coloca o melhor interesse da criança e do adolescente como prioridade absoluta. Essa legislação inovadora reconhece a infância e a adolescência como fases essenciais de desenvolvimento humano, protegendo os direitos à vida, à educação, à saúde, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

No entanto, a aplicação prática do ECA ainda enfrenta desafios significativos, que exigem esforços contínuos de diversos setores da sociedade. Problemas como a insuficiência de recursos públicos, a carência de políticas públicas efetivas e a falta de integração entre as esferas governamentais comprometem a plena efetivação dos direitos garantidos pelo estatuto. Além disso, práticas culturais e sociais que naturalizam a violência e a exclusão de crianças e adolescentes representam um obstáculo que precisa ser superado por meio de ações educativas e campanhas de conscientização.

Nesse contexto, é essencial que haja uma atuação coordenada entre o governo, a sociedade civil organizada e as famílias para fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes. A capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente na implementação do ECA – como assistentes sociais, educadores, conselheiros tutelares e operadores do direito – é fundamental para assegurar que a legislação seja aplicada de forma justa e eficaz.

Ademais, a mudança de percepções sociais também desempenha um papel crucial. É necessário promover uma visão que valorize crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com dignidade e potencial, em vez de tratá-los apenas como dependentes ou futuros cidadãos. A construção dessa nova mentalidade requer o investimento em educação, a ampliação de programas de apoio às famílias e o fortalecimento de iniciativas comunitárias que promovam o bem-estar e o desenvolvimento saudável das novas gerações.

Portanto, o ECA deve continuar a ser valorizado e aprimorado como uma ferramenta eficaz de transformação social. Sua implementação integral pode contribuir para a construção de um futuro mais justo e inclusivo, onde todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente que respeite e promova seus direitos. Somente assim será possível assegurar que o Brasil avance rumo a uma sociedade em que as novas gerações possam florescer plenamente, em harmonia com os princípios de justiça, igualdade e respeito à dignidade humana.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	Jan 2024	Fev 2024	Mar 2024	Abr 2024	Mai 2024	Jun 2024	Jul 2024	Ago 2024	Set 2024	Out 2024	Nov 2024	Dez 2024
Elaboração do tema da pesquisa			X									
Levantamento bibliográfico				X	X					X	X	

Análise dos dados					X	X				X	X	
Escrita do projeto				X	X	X				X		
Tabulação dos dados										X	X	
Defesa do TCC												X

10 ORÇAMENTO

MATERIAIS DE CONSUMO				
Papel Ofício	Resma	01	18,00	18,00
Toner para impressora	Unidade	01	198,00	198,00
Abstract	Página	01	40,00	40,00
Brochura	Unidade	02	30,00	60,00
Cópias Xerográficas	Unidade	360	0,10	36,00
Encadernação Simples	Unidade	06	3,00	18,00
TOTAL R\$				370,00

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, J. A. (2022). O ECA e a defesa dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Editora Jurídica.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio. de 2024.

BRASIL. Decreto de nº 17.943 de 12 outubro de 1927. **Dispões sobre o Código de Menores**. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 02 jun. de 2014.

BRASIL. Lei de nº 14.344 de 24 de maio de 2022. **Dispõe sobre a Lei Henry Borel.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm>. Acesso em: 10 maio. de 2024.

BRASIL. Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 07 abr. de 2024.

COSTA, Flávia Piovesan. Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

FIGUEIREDO, I. L. (2004). *Direitos da criança e do adolescente no Brasil: Avanços e desafios.* São Paulo: Editora Acadêmica.

GOMES, L. C. (2019). Os desafios da implementação do ECA: Uma análise crítica das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 15(2), 123-135.

LAZZARINI, Rolf Madaleno. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NASCIMENTO, M. F. (2021). A aplicabilidade do ECA: Avanços e desafios na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Porto Alegre: Editora Lúmen.

NUNES, L. R. (2018). O ECA: 30 anos de garantias de direitos e desafios para a infância no Brasil. *Revista de Direito da Criança e do Adolescente*, 12(1), 56-78.

PEREIRA, M. S. (2015). *O Estatuto da Criança e do Adolescente: uma análise crítica de sua implementação.* Rio de Janeiro: Lumen Juris.

SOUZA, A. P. (2020). Mitologia e realidade no ECA: Reflexões sobre a resistência ao cumprimento das normas. *Revista de Direito e Sociedade*, 8(3), 210-225

UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Relatório de 2021

VOLPI, M. (2013). *A infância no Brasil: Uma visão histórica dos direitos da criança e do adolescente.* Brasília: Editora UnB